

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. RUBENS BUENO)

Concede isenção dos tributos federais que especifica, incidentes sobre as receitas dos laboratórios de análises clínicas com a realização de exames para a detecção da Covid-19, durante a vigência da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante a vigência da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde, as receitas dos laboratórios de análises clínicas com a realização de exames para a detecção da Covid-19 ficam isentas:

- I - do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- II - da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- III - da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e
- IV - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

Art. 2º É facultado à pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a realização de pedido de restituição do valor relativo aos tributos isentos, previstos no art. 1º, que integram o recolhimento unificado com os impostos estaduais e municipais, em obediência ao determinado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Parágrafo único. Os pedidos de restituição poderão ser efetuados por meio do aplicativo "Pedido Eletrônico de Restituição" no Portal do Simples Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão da situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, decorrente da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, o presente projeto de lei objetiva conceder aos laboratórios de análises clínicas isenção dos seguintes tributos federais, incidentes sobre as receitas com a realização de exames para a detecção da Covid-19, durante a vigência da situação de calamidade pública:

I - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep).

Os laboratórios incluídos no Simples Nacional devem recolher os tributos federais, estaduais e municipais, de forma unificada e simplificada, com um único cálculo, conforme determina a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Assim, como não há a possibilidade de segregar, no recolhimento unificado, os tributos federais aos quais a isenção prevista no art. 1º deste projeto se aplica, o art. 2º possibilita a restituição dos tributos federais isentos.

De qualquer maneira, é importante lembrar que, em função da pandemia, o Comitê Gestor do Simples Nacional já aprovou a Resolução CGSN nº 154, de 3 de abril de 2020, prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais, por prazos que variam de três a seis meses, conforme o porte da empresa.



A isenção proposta, fruto da sugestão do Vereador Agilson Flausino da Silva, de Goioerê, no Paraná, pode proporcionar uma redução direta nos preços cobrados pelos laboratórios de análises clínicas para a realização de exames da Covid-19, possibilitando que mais pessoas possam realizar esses testes. Os efeitos para a saúde pública, com a consequente diminuição nos casos de contágio da doença, seriam imensamente positivos, justificando assim a momentânea queda na arrecadação de tributos federais.

Sobre a adequação orçamentária e financeira do projeto, lembramos que o art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, estabelece que as proposições legislativas com o objetivo exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Por se tratar de proposição justa, com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

Deputado RUBENS BUENO
CIDADANIA/PR

2020-7533

